



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS



CONTRATO Nº 14/2018 – SNP/MTPA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO POR RESULTADO NO PORTO DE PARANAGUÁ/PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, REPRESENTADA PELA SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E O CONSÓRCIO ACQUAPLAN-STE-DZETA FORMADO PELAS EMPRESAS ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. E DZETA ENGENHARIA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato, representada pela **SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS**, por seu Secretário Nacional de Portos, o Senhor **LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1340096, expedida pela SEGUP/PA e CPF nº 042.575.532-00, nomeado pela Portaria nº 352, DOU de 11/04/2017, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 466, publicada no D.O.U. de 02/08/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO ACQUAPLAN-STE-DZETA**, formado pelas empresas **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, líder do consórcio, inscrita no CNPJ/MF nº 06.362.419.0001-14, situada na Avenida Rui Barbosa, 372, Bairro Praia dos Amores, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.331-510, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor **FERNANDO LUIZ DIEHL**, portador da Carteira de Identidade nº 2.605.269, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 315.870.970-87; **STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.849.773/0001-98, representada pelo Senhor **FÁBIO ARAÚJO NODARI**, portador da carteira de identidade RG nº 6001310892 – SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.852.030-91; e **DZETA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.013.960/0001-35, representada pelo Senhor **CLÁUDIO MACEDO DREER**, portador da carteira de identidade RG nº 31.023/D – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.759.787-04; doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o contido no Processo nº **.00045.000392/2015-85**, referente ao Regime Diferenciado de Contratações Públcas - Edital RDC ELETRÔNICO nº 04/2017, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas na Lei nº 12.462/2011, na Lei nº 8.666/1993, quando expressamente autorizado pelo primeiro diploma legal, no Decreto nº 7.581/2011, às regras estabelecidas no EDITAL de que é decorrente e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins do presente CONTRATO, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os termos e expressões grafados em letra maiúscula terão os seguintes significados:

1.1.1 **Ajuste** – Ato de calibrar um instrumento/equipamento de medição para corresponder a um padrão de aferição;

1.1.2 **Apoio** – suporte às atividades exercidas por servidores designados à fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiel cumprimento da execução do objeto do Contrato SIP/MTPA nº 26/2015;

1.1.3 **APPA** – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – Autoridade Portuária do Porto de Paranaguá/PR, interveniente responsável pela gestão da área do Porto Organizado de Paranaguá;

1.1.4 **Área/Trecho** – Segmentos operativos indicados no anteprojeto contido no Edital RDC Eletrônico SEP/PR nº 05/2014;

1.1.5 **Batimetria** – É a medição da profundidade dos oceanos, lagos e rios e é expressa cartograficamente por curvas batimétricas que unem pontos da mesma profundidade com equidistâncias verticais, à semelhança das curvas de nível topográfico;

1.1.6 **Cálculo de Volume** – Cálculo realizado entre a superfície obtida pelo LH e pelo Desenho Geométrico, gerando um volume a dragar para atingir a profundidade de dragagem;

1.1.7 **Calibração** – Processo de ajuste entre os valores indicados por um instrumento e os valores representados por uma medida de referência;

1.1.8 **Contratada** – Empresa que executará os serviços técnicos especializados descritos neste Termo de Referência, vencedora do certame licitatório;

1.1.9 **Contratante** – A União, por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Órgão integrante da Administração Pública Federal que contratará a empresa especializada para a prestação dos serviços contidos no objeto do presente documento;

1.1.10 **CPPR** – Capitania dos Portos do Estado do Paraná, Marinha do Brasil;

1.1.11 **Curva S** – Registra os custos de serviços ou totais acumulados previstos (eixo vertical) ao longo do tempo (eixo horizontal). A esse gráfico se superpõe a cada mês um trecho novo com os valores reais, registrando-se as diferenças percentuais mensais;

1.1.12 **Demanda** – Toda e qualquer solicitação feita pela SIP/MT, ou por ela autorizada, que necessite de Número de Controle (mais informações no item 11 deste TR);

1.1.13 **Desenho Geométrico** – forma geométrica composta por coordenadas tridimensionais, que representam o canal de acesso aquaviário pretendido na obra de dragagem. Compõem o desenho geométrico os limites das soleiras, taludes, berços, acesso a berços, bacia de evolução, etc.;

1.1.14 **DOU** – Diário Oficial da União;

1.1.15 **Executora da Obra** – Empresa DTA Engenharia Ltda. que executará a obra com base no Contrato SEP/PR nº 26/2015;

1.1.16 **Feriado** (ref. levantamento hidrográfico) – Termo utilizado por profissionais especializados em levantamentos hidrográficos para designar ausência de informação na área sondada, causada por obstrução ou imperícia do timoneiro;

1.1.17 **Fiscalização da SIP/MT** – Atividade exercida por membros da SIP/MT e Autoridade Portuária, nomeados por ato do formal. Representa a SIP/MT perante a Contratada, a quem esta última irá se reportar;



1.1.18 **INPH/MT** – Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias. Unidade de pesquisa vinculada ao MT, responsável por promover e realizar estudos, pesquisas e projetos técnico-científicos na área da infraestrutura portuária e hidráulica marítima, fluvial e lacustre, conforme política definida para o setor portuário e aquaviário, e pela avaliação técnica dos projetos básico e executivo confeccionados pela executora da obra;

1.1.19 **Levantamento Hidrográfico (LH)**: Toda a pesquisa em áreas marítimas, fluviais, lacustres e em canais naturais ou artificiais navegáveis, que tenha como propósito a obtenção de dados de interesse à navegação aquaviária. Esses dados podem ser constituídos por informações da batimetria, da natureza e geomorfologia do fundo marinho, da direção e força das correntes da altura e fase da maré, do nível das águas, da localização de feições topográficas e objetos fixos que sirvam em auxílio à navegação;

1.1.20 **Levantamento Hidrográfico Posterior (LH-Pós)**: também chamado de *Outsurvey*, refere-se ao Levantamento Hidrográfico realizado no final da obra de dragagem, quando houver o atingimento das cotas do desenho de projeto;

1.1.21 **Levantamento Hidrográfico Prévio (LH-Pré)**: também chamado de LH Primitivo ou *Insurvey*, refere-se ao Levantamento Hidrográfico realizado antes do início da obra de dragagem;

1.1.22 **Manutenção Preventiva** – Manutenção planejada que previne a ocorrência de falhas nos equipamentos;

1.1.23 **Manutenção Corretiva** – Manutenção não periódica que ocorre em função de falhas nos equipamentos;

1.1.24 **Matriz de Qualificação** – Matriz que define a experiência e capacitação mínima dos profissionais necessárias para a realização de cada atividade;

1.1.25 **Matriz de Responsabilidades** – Matriz que define os responsáveis pelas tarefas a serem realizadas no serviço;

1.1.26 **Métodos diretos** – Permitem a observação direta do subsolo, através de amostras coletadas ao longo de uma perfuração ou pela medição direta de propriedades *in situ*, a exemplo de: escavações, sondagens e ensaios de campo;

1.1.27 **Métodos indiretos** – São aqueles em que a determinação das características geológicas, de profundidade e espessura das camadas do subsolo são feitas, à distância, pela medida indireta das propriedades físicas das rochas, exemplo: geofísica;

1.1.28 **Offset** – Medidas das posições exatas de todos sensores colocados a bordo, definidas em relação a um ponto 0,0,0 específico num plano cartesiano x, y, z;

1.1.29 **Ordem de Serviço (OS)** – Documento a ser expedido pela SIP/MT, a fim específico de autorizar à Contratada o início de tarefa específica relacionada aos serviços contratados, em conformidade com o presente Termo de Referência e a Proposta apresentada;

1.1.30 **Rede de Precedência PERT-CPM** – *Program Evaluation and Review Technique* e *Critical Path Method*. Técnica utilizada no gerenciamento de projetos;

1.1.31 **Plano de Ataque** – Plano definido no Projeto Executivo da obra que será fiscalizada com a programação de dragagem do canal de acesso, da bacia de evolução e dos berços;

1.1.32 **Produtos** – Documentos como relatórios e boletins e outros dados a serem entregues pela Contratada para demonstrarem a prestação dos serviços e a qualidade destes. A SIP/MT utiliza os produtos como forma de controle dos serviços da Contratada;

1.1.33 **Projeto Básico** – Conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes a precisa caracterização da obra a ser fiscalizada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade técnica e operacional e o adequado tratamento ambiental do empreendimento;

1.1.34 **Projeto Executivo** – Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra de acordo com as normas pertinentes, sejam oriundas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou de outras eventualmente aplicáveis;

1.1.35 **Profundidade de Dragagem** – Profundidade definida conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e da *Permanent International Association of Navigation Congresses* (PIANC), que considera a profundidade de projeto e adiciona folgas adicionais para garantia da cota de projeto;

1.1.36 **Profundidade de Projeto** – Profundidade definida conforme ABNT e normas da PIANC, considerando o navio tipo e as folgas necessárias para garantia da navegação e segurança da embarcação;

1.1.37 **Proposta** – Ato irrevogável e irretratável praticado pela Contratada e demais licitantes no âmbito do processo licitatório de que trata o Edital;

1.1.38 **Subcontratação** – Quando a Contratada entregar parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado;

1.1.39 **Termo de Referência (TR)** – Conjunto de informações e prescrições estabelecidas pela SIP/MT, com o objetivo de definir e caracterizar as diretrizes, o empreendimento e a metodologia relativos a uma determinada obra ou serviço a ser executado;

1.1.40 **Verificação** – Ato de certificar a conformidade com as especificações.

1.2 A utilização das definições constantes do presente documento, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, em caixa alta ou baixa, não altera o significado a elas atribuído.

1.3 A execução dos serviços do presente CONTRATO será fiscalizada pelo Departamento de Obras e Serviços de Acessos Aquaviários - DOSAA, no que couber, pelo INPH/MT, pela Autoridade Portuária e pela Marinha do Brasil.

1.4 A análise e emissão de parecer técnico dos projetos (básico e executivo) referentes às obras de dragagem objeto do Contrato SIP/MTPA nº 26/2015 serão realizadas pelo INPH, em consonância com a Autoridade Portuária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização no acompanhamento da Execução das Obras de Dragagem de Aprofundamento por Resultado, no Porto de Paranaguá/PR, compreendendo, ainda, coleta de dados meteorológicos, oceanográficos e de sedimentos, a realização de análises laboratoriais e consultoria, conforme a tabela abaixo e as especificações constantes do **Documento nº I** deste CONTRATO.



Handwritten signatures in blue ink, appearing to be 'Simões Correa' and 'Tadeuio Mazzoni'.



Tabela 1- Especificação dos serviços contratados

	ITE M	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRODUTOS PARA CADA GRUPO
Grupo 1 - Coordenação	1.1	Planejar a mobilização	Plano de Mobilização
		Realizar acompanhamento, controle, gerenciamento e planejamento dos serviços, elaborar Relatório Mensal, registrar eventos e ocorrências importantes, analisar o Histórico de Acompanhamento do Empreendimento frente ao Cronograma Físico Financeiro da Executora da Obra, verificar a situação física do empreendimento, analisar a Produtividade dos Serviços da Executora da Obra, manter Cronograma Físico-Financeiro, realizar acompanhamento das Planilhas de Controle de Demanda de todos os Grupos, fazer resumo do mês de referência e apontar sugestões de melhorias, verificação da conformidade de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS	
	1.2		RIMAF
Grupo 2 - Administração/ Recursos	2.1	Auxiliar na elaboração do Plano de Mobilização, no que diz respeito ao controle de atividades/serviços por funcionário, de equipamentos, softwares e bens de consumo e do atendimento às normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente.	Matriz de Responsabilidades, Matriz de Qualificação, Currículos, Matriz de Comunicação, Previsão de escalas de trabalho e de sobreaviso, Lista de Equipamentos, Softwares e Bens de Consumo, Programa de Inspeção Técnica das Conformidades Ambientais e Segurança do Trabalho.
	2.2	Auxiliar na elaboração do RIMAF, no que diz respeito ao controle de atividades/serviços por funcionário, de equipamentos, softwares e bens de consumo e de pagamentos dos funcionários e tributos.	Matriz de Responsabilidades, Matriz de Qualificação, Currículos, Matriz de Comunicação, Previsão de Escalas de Trabalho e de Sobreaviso, Lista de Equipamentos,



		Softwares e Bens de Consumo, Boletins de Inspeção Técnica das Conformidades Ambientais e Segurança do Trabalho – “Check List”, Documentação de Controle de Pagamento de Funcionários e Tributos: Registro de frequência do pessoal, Cópia das Guias pagas INSS/FGTS/ISS, Certidão Negativa SICAF, Cópia da Folha de Pagamento com contracheques assinados pelos funcionários, Cópia do mapa de distribuição do Vale Transporte e do Vale Refeição/Cesta Básica.)
	2.3	Emitir Nota Fiscal Para fins de recebimento
	2.4	Elaborar e manter arquivadas as Atas de reunião.
	2.5	Controle de correspondências
Grupo 3 - Coleta de Dados	3.1	Coleta, medição e análise de parâmetros meteorológicos, hidrográficos, oceanográficos e de sedimento.
Grupo 4 - Levantamentos Hidrográficos	4.1	Acompanhar os Levantamentos Hidrográficos durante as investigações indiretas ou a qualquer tempo.
	4.2	Processar e analisar dados dos LHs realizados durante as investigações indiretas ou a qualquer tempo.
	4.3	Fazer relatório de Acompanhamento e análise de LH realizado durante as investigações indiretas ou a qualquer tempo. Realizar comparações entre levantamentos e Verificação de Cálculo de Volumes







	4.4	Realizar o Levantamento Hidrográfico Prévio (LH-Pré), em Área completa do acesso aquaviário, para medição de marco contratual intermediário	RLH Planilha de Acompanhamento de Cálculo de Volume.
	4.5	Realizar Levantamentos Hidrográficos de inspeção em parte das Áreas dos acessos aquaviários.	RLH
	4.6	Realizar o Levantamento Hidrográfico Mensal	RIMAF (RLH e Planilha de Acompanhamento de Cálculo de Volume)
	4.7	Realizar o Levantamento Hidrográfico Posterior (LH-Pós) e homologar junto a Marinha do Brasil.	RLH Planilha de Acompanhamento de Cálculo de Volume.
	4.8	Elaboração de Desenho Geométrico	Arquivos de desenho
	4.9	Elaboração de Plantas e Seções	Plantas Seções
	4.10	Cálculo de Volumes	Planilha de Acompanhamento de Cálculo de Volume
Grupo 5 - Controle de Bordo	5.1	Acompanhamento da mobilização dos equipamentos para dragagem	BDA-DRAG
	5.2	Acompanhamento da dragagem	
	5.3	Acompanhamento da desmobilização dos equipamentos para dragagem	
	5.4	Coletar de amostras para análise granulométrica	RAG
Grupo 6 - Consultoria	6.1	Análise pleitos ou conflitos de caráter técnico	Relatório, Parecer ou Laudo Técnico.

2.2 Os serviços objeto deste CONTRATO serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços técnicos a serem prestados pela CONTRATADA estão descritos a seguir, de forma resumida, e detalhados no **Documento nº I** deste CONTRATO:

3.1.1 **Grupo 1 – Coordenação** atuará no acompanhamento, controle, gerenciamento e planejamento das atividades dos demais Grupos, ao longo de toda vigência de contratação, visando garantir o cumprimento do objeto do Contrato da Executora da Obra no prazo determinado. É responsabilidade deste garantir a devida articulação do consórcio, para que as atividades sejam realizadas no rigor requerido pelo Termo de Referência – Documento I deste



CONTRATO e que as informações coletadas sejam prontamente comunicadas a Fiscalização da SIP/MT.

3.1.2 **Grupo 2 - Administração/Recursos** atuará na assistência administrativa e no apoio logístico à Fiscalização da SIP/MT, principalmente no apoio à estruturação e administração do escritório, o controle do estoque de material de expediente, a expedição e o recebimento de correspondências, o arquivo administrativo, o gerenciamento de serviços gerais e aspectos operacionais, no que couber, viagens a serviço e hospedagens e a mobilização do pessoal da contratada, segurança de trabalho e do meio ambiente, apoio na contratação de serviços, entre outras. Esta equipe deverá manter e atualizar planilhas de controle necessárias ao bom andamento dos serviços, como controle de pessoas, de documentos, de matérias, de pagamentos, do atendimento as normas de segurança, entre outras.

3.1.3 **Grupo 3 – Coleta de Dados** atuará na coleta sistemática de dados meteorológicos, hidrográficos, oceanográficos e de sedimentos para alimentação dos modelos matemáticos hidrodinâmico e de transporte de sedimentos.

3.1.4 **Grupo 4 – Levantamentos Hidrográficos** atuará em todo e qualquer serviço relacionado a Levantamentos Hidrográficos: Acompanhamento e Análise de LH, LH – Pré, LH em Áreas do Canal, LH – Mensal, LH de Marco Intermediário e LH-pós.

3.1.5 **Grupo 5 – Controle de Bordo** atuará durante a Execução da Obra de Dragagem. Este grupo é responsável pelo acompanhamento *full-time* da mobilização dos equipamentos, dragagem, remoção e desmobilização devendo, portanto, iniciar junto com a obra de dragagem e finalizar após o Recebimento Definitivo.

3.1.6 **Grupo 6 – Serviços de Consultoria**, consiste na contratação de profissional(is) renomado(s), detentor(es) de experiência comprovada para analisar pleitos ou conflitos de caráter técnico, que ocorrem durante as etapas de Elaboração de Projetos Básico e Executivos e Execução da Obra.

3.2 Fazem parte do escopo do objeto contratado as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e seus Anexos, ficando a CONTRATADA obrigada a atender, também, ao disposto nos Documentos integrantes deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

4.1 O prazo de vigência do contrato será de até 17 (dezessete) meses, incluindo:

4.1.1 Até 01 (um) mês para emissão da Ordem de Serviço, a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União – DOU ou da entrega das Garantias de Cumprimento do Contrato, o que ocorrer por último;

4.1.2 Até 15 (quinze) dias para mobilização e até 15 (quinze) dias para desmobilização;

4.1.3 Até 15 (quinze) meses para a prestação de serviços técnicos apoio à fiscalização;

4.1.4 Até 04 (quatro) meses para o apoio à fiscalização do recebimento provisório e definitivo das obras do Contrato SIP/MTPA nº 26/2015;

4.1.5 Até 01 (um) mês para o recebimento provisório dos serviços de apoio à fiscalização;

4.1.6 Até 01 (um) mês para o recebimento definitivo dos serviços de apoio à fiscalização.

4.2 Eventuais acréscimos e supressões de prazo somente serão admitidos se comprovados técnica e formalmente pela Contratada e ACEITAS pela SIP/MT, Autoridade Portuária INPH/MT, em função de produtividade superior à prevista, sem que isso importe qualquer ônus adicional para a SIP/MT.

4.3 O prazo estabelecido admitirá prorrogação, desde que atenda ao disposto no §1º, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo e prévia justificativa técnica aceita pela SIP/MT.

4.4 Os cronogramas físicos destes serviços deverão atender os prazos máximos a seguir:

Tabela 6- Cronograma do empreendimento.

SERVIÇOS TÉCNICOS	OS e MOR (1,5m)	ANO 01											ANO 02			
		OBRA DE DRAGAGEM (10m)											* Receb def obra (3m)	Receb prov e def apoio (2m)	Desmob. (0,5m)	
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				16
ORDEM DE SERVIÇO																
MOBILIZAÇÃO																
GRUPO 1 – COORDENAÇÃO																
EQUIPAMENTOS GRUPO 1																
GRUPO 2 – ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS																
EQUIPAMENTOS GRUPO 2																
GRUPO 3 – COLETA DE DADOS																
EQUIPAMENTOS GRUPO 3																
GRUPO 4 – LEV. HIDROGRÁFICOS																
EQUIPAMENTOS GRUPO 4																
GRUPO 5 – CONTROLE DE BORDO																
EQUIPAMENTOS GRUPO 5																
GRUPO 6 - CONSULTORIA																
DESMOBILIZAÇÃO																

* Mês final da obra de dragagem e recebimento provisório da obra – 1 mês.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

5.1 O valor total do Contrato importa em R\$ 3.612.981,19 (três milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), conforme discriminado na planilha incluída na proposta (SEI 0915073).

5.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, custos financeiros, lucros, bonificações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIDAÇÃO E PAGAMENTO

DA MEDIDAÇÃO

6.1 As medições serão vinculadas ao desempenho da CONTRATADA na execução dos Grupos de serviços definidos na **Tabela 2** – Planilha orçamentária e ao Cronograma estabelecido na **Cláusula Quarta**, e somente serão realizadas após a apresentação e aprovação, pela SIP/MTPA, de todos os produtos previstos no período medido, conforme definido na **Cláusula Nona**.

6.2 O período considerado para fins de medição será o compreendido entre o dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês de correspondência da medição e ficará condicionada a apresentação dos produtos comprobatórios de realização das atividades de Apoio à



Fiscalização. Na medição do primeiro mês de serviço considerar-se-á o período compreendido entre o dia de emissão da Ordem de Serviço e o dia 20 do mês subsequente. A última medição terá o final do período definido pela entrega definitiva da obra fiscalizada.

6.3 Para verificação e aceitação preliminar, o Boletim de Medição deverá ser apresentado à Fiscalização da SIP/MTPA no primeiro dia útil depois de encerrado o período da medição.

6.4 A Fiscalização da SIP/MTPA, no prazo de 10 dias corridos, a partir da data de apresentação do Boletim de Medição, verificará e informará à CONTRATADA:

6.4.1 A aceitação preliminar da medição; ou

6.4.2 As correções que devam ser realizadas no Relatório Mensal e no Boletim de Medição, com as correspondentes justificativas.

6.5 As inconsistências apontadas pela Fiscalização da SIP/MTPA, no Boletim de Medição, deverão ser corrigidas pela CONTRATADA e só então os documentos de cobrança correspondentes deverão ser apresentados.

6.6 A aceitação do Boletim de Medição será avaliada com base em documentos de controle da execução dos serviços contratados e da qualidade do processo de trabalho empenhado para tanto. Dessa forma, as medições mensais para pagamento somente serão realizadas após a apresentação e aprovação, pela SIP/MTPA, de todos os produtos - boletins e relatórios definidos para cada Grupo -, respeitando a periodicidade e os prazos, cada qual de acordo com seus objetivos, estabelecidos na Cláusula Nona, tendo como base os recursos disponibilizados e o orçamento do CONTRATO.

6.7 Esses documentos servirão não apenas para atestar os serviços, mas também poderão subsidiar retenção de pagamentos e/ou embasar a emissão de multas e sanções.

DO PAGAMENTO

6.8 O pagamento será mensal, vinculado ao desempenho da CONTRATADA na execução dos Grupos de serviços definidos na **Tabela 2** – Planilha orçamentária, e ao Cronograma estabelecido na **Cláusula Quarta** deste CONTRATO.

6.9 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento. Nos preços propostos estão incluídos todos os insumos, transportes, impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

6.10 Ao emitir cada Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá detalhar os serviços prestados, vinculando-os às respectivas Ordens de Serviço.

6.11 Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a Fiscalização da SIP/MTPA poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal corrigida. Em cada medição poderá ser feita a dedução relativa às multas contratuais eventualmente incorridas e regularmente comunicadas à CONTRATADA.

6.12 Caso a CONTRATADA não considere nem justifique as correções exigidas, conforme o disposto na subcláusula 6.5, a Fiscalização da SIP/MTPA efetuará a glosa, encaminhando à CONTRATADA cópias dos documentos de cobrança correspondentes.

6.13 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.14 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nas subcláusulas anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até



que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.15 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA, observados os procedimentos de medição discriminados neste CONTRATO e no Termo de Referência.

6.16 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste CONTRATO.

6.17 A CONTRATADA deverá apresentar também, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura do período, os seguintes documentos:

6.17.1 Folha de pagamento individualizada dos funcionários designados para a prestação dos serviços, destacando o pessoal administrativo e os alocados na equipe técnica, vencida até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura para cobrança dos serviços prestados;

6.17.2 Cópias das Guias da Previdência Social – GPSs quitadas, as quais também deverão ser emitidas destacando-se o pessoal da equipe técnica e o pessoal administrativo, vencidas até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura para cobrança dos serviços prestados.

6.18 Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.19 Caso haja irregularidade na manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, não haverá retenção de pagamento. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista, sob pena de advertência e/ou multa.

6.20 Se aplicadas as penalidades acima, persistindo a irregularidade, a CONTRATADA deve ser novamente notificada para que regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista, sob pena de rescisão contratual, de execução da garantia para resarcimento dos valores devidos à SIP/MTPA, bem como da aplicação da penalidade prevista no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011.

6.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

6.22 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável. A alíquota de ISS será sempre ajustada à legislação tributária específica da localidade de realização dos serviços, conforme preconizado no Acórdão TCU 29/2010 – Plenário, item 9.3.1.

6.23 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.24 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços poderão ser reajustados mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. O primeiro reajuste poderá ocorrer somente após o prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de apresentação da proposta pela licitante vencedora, mantendo-se, para reajustes subsequentes, a



mesma periodicidade anual, garantindo a atualidade dos preços praticados e evitando defasagens que possam ocasionar o rompimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

7.2 Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados pelo índice de reajuste de obras portuárias da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no item Consultoria, disponibilizado no sítio eletrônico (<http://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras>).

7.3 O reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses, independentemente da variação para maior ou para menor.

7.4 Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no art. 1º-F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, depois de decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

7.5 O valor da parcela de reajuste deverá ser calculado conforme regra definida abaixo:

$$R = V \cdot ((l_i - l_0)/l_0)$$

Onde: R = o valor do reajuste procurado;

V = o valor contratual a ser reajustado;

l_i = o índice correspondente ao mês do reajuste;

l_0 = o índice inicial correspondente ao mês da data base do orçamento da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Os serviços de fiscalização serão executados no **Complexo Portuário de Paranaguá**, no Estado do **Paraná**, e obedecerão as disposições deste CONTRATO e dos Documentos que o compõem.

8.2 A execução contratual obedecerá ao cronograma físico com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços.

8.3 É vedada a subcontratação total do objeto ou de itens representativos para a sua consecução, ou seja, dos serviços vinculados à responsabilidade técnica exigida no CONTRATO.

8.4 Não poderão ser subcontratados os serviços dos Grupos 1 – Coordenação, 3 – Coleta de Dados, 4 – Levantamentos Hidrográficos e 5 – Controle de Bordo e o Chefe de Escritório, Auxiliar Administrativo e Assistente em Segurança do Trabalho e meio Ambiente do Grupo 2 – Administração/Recursos; incluindo os equipamentos dos Grupos 3 – Coleta de Dados e 4 – Levantamentos Hidrográficos.

8.5 Circunstancialmente, a ocorrência de eventos fortuitos, por exemplo, a danificação de um equipamento de LH, que inviabilizem a execução do objeto no prazo estabelecido, serão objeto de análise pela Fiscalização da SIP/MT, que verificará a possibilidade de subcontratação de algum dos itens acima relacionados de subcontratação vedada.

8.6 O restante dos serviços, considerados acessórios ou de suporte, poderão ser subcontratados, a exemplo dos serviços laboratoriais e de transporte, entre outros.

J.

Ex
AP
H
A



8.7 As empresas subcontratadas deverão manter suas condições de regularidade (habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica) durante todo o período de prestação dos serviços contratados.

8.8 A SIP/MTPA poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA a comprovação da regularidade das empresas subcontratadas.

8.9 Os contratos de subcontratação não poderão conter cláusulas que sejam incompatíveis, que dificultem ou restrinjam, de qualquer forma, o atingimento e a medição do objeto e dos marcos do CONTRATO ou que excluam ou atenuem as obrigações e riscos assumidos pela CONTRATADA.

8.10 Os serviços que forem subcontratados deverão ser previamente comunicados à Fiscalização da SIP/MTPA. Para a autorização e efetivo início dos serviços subcontratados, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da SIP/MTPA quadro contendo a relação de funcionários da subcontratada designados para a execução dos serviços, inclusive Quadro de Pessoal Técnico, nos termos do **Documento nº II** deste CONTRATO.

8.11 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral (contratual e legal) da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a SIP/MTPA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.12 Ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar Termo de Responsabilização Integral, em que se responsabilizará por todos os atos e ações da empresa subcontratada.

8.13 A subcontratação não libera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - PRAZOS E FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1 A SIP/MTPA disponibilizará para a Contratada uma sistemática gerencial de banco de dados e controle de documentos que serão gerados. A Contratada deverá manter o banco de dados atualizado, garantir a inserção correta das informações e rastreabilidade de todos os documentos e dados.

9.2 Como parte dessa sistemática, a contratada deverá utilizar os Modelos de documentos fornecidos pela SIP/MTPA, onde estão determinados os requisitos técnicos mínimos a serem utilizados pela Contratada na execução dos serviços.

9.3 A Contratada deverá enviar todos os Produtos em formato digital. A forma de envio dos documentos a SIP/MTPA serão definidas na primeira reunião da Contratada com a Fiscalização, porém a Contratada deverá obedecer ao prazo de envio indicado na tabela a seguir. A Contratada deverá manter todos os documentos em formato digital em banco de dados próprio. Os Boletins deverão ser arquivados em versão impressa no escritório da Contratada com a assinatura do executor.

9.4 A Fiscalização deverá ter livre acesso a todas as informações e poderá fazer a verificação de qualquer informação a qualquer tempo.



9.5 A contratada deverá apresentar os Relatórios, Boletins e Dados na frequência estabelecida na tabela abaixo.

Tabela 3 - Periodicidade e Prazo de entrega do Relatório e Boletins

GRUPO	PRODUTOS	PERIODICIDADE	PRAZO DE ENTREGA
Grupo 1 - Coordenação	PMOB	-	Depois da assinatura do contrato e 60 dias antes do início dos serviços da Executora da Obra.
	RIMAF	Mensal	Até o dia 5 do mês posterior ao mês de referência
	CFF	Mensal	Junto do Plano de Mobilização e RIMAF.
	HAE	Diária e Mensal	Junto ao RIMAF
	CURVAS	Mensal	Junto ao RIMAF
	PCD *7	Diária e Mensal	Junto ao RIMAF.
	PERT	Mensal	Junto do Plano de Mobilização e RIMAF.
	RCAST	Mensal	Junto ao RIMAF.
Grupo 2 - Administração/ Recursos	MR	Mensal	Junto do Plano de Mobilização e RIMAF.
	MQ	Mensal	Junto do Plano de Mobilização e RIMAF.
	CV	Mensal	Junto do Plano de Mobilização e RIMAF.
	MC	Mensal	Junto do Plano de Mobilização e RIMAF.
	PET	Mensal	Junto do Plano de Mobilização e RIMAF.
	PES	Mensal	Junto do Plano de Mobilização e RIMAF.
	LESB	Mensal	Junto do Plano de Mobilização e RIMAF.
	PCAST	-	Junto do Plano de Mobilização
	BCAST	Periodicidade de realização deste serviço será definida pelo PCAST.	Em até 24 horas após a realização do serviço.
	Documentação de Controle de Pagamento de Funcionários e Tributos	Mensal	Até o dia 15 do mês posterior ao mês de referência.
	NF	Mensal	Até o dia 15 do mês posterior ao mês de referência.



	ATA	-	Em até 24 horas após o fim de reunião.
	CRPR/ CRPE	-	Em até 24 horas após sua emissão ou recebimento.
Grupo 3 - Coleta de Dados	RMCD	Mensal	Junto ao RMCD
	BCD	Mensal	Junto ao RMCD
	BNG	Mensal	Junto ao RMCD
Grupo 4 - Levantamentos Hidrográficos	EZM	Deve ser realizado uma única vez, antes do início dos serviços de LH.	Em até 24 horas após a conclusão do serviço e junto ao RLHs.
	ZM	Deve ser realizado uma única vez, antes do início dos serviços de LH.	Junto do EZM.
	BNG	Mensal	Em até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs
	DEM	Mensal	Junto ao BNG e RLH
	BMO	Mensal	Em até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs
	BVGPS	Mensal	Em até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs
	BPT	Mensal ou antes e depois de LH medição de marco intermediário, LH Pré e Pós.	Em até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs
	LE	Mensal	Em até 24 horas após alteração e junto aos RLHs
	BVM	Semanal ou a cada LH	Em até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs
	BDB	A cada LH.	Em até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLHs
	BPA	A cada LH.	Em até 48 horas após a conclusão da aquisição e junto aos RLHs
	BAF	Junto dos LH Pós.	Em até 24 horas após a realização do serviço e junto aos RLH – Pós.



Grupo 4 - Levantamentos Hidrográficos	RLH	A cada LH	Em até 48 horas após a conclusão da análise do LH e junto ao RIMAF no caso de LH Mensal.
	MB	A cada LH	Em até 48 horas após a conclusão da aquisição, salvo os casos em que a SIP/MTPA determinar envio imediato.
	MAREBRUTA	Semanal ou a cada LH	Em até 24 horas após a verificação semanal ou junto dos dados de MB
	MARERED	Semanal ou a cada LH	Em até 24 horas após a verificação semanal ou junto dos DEs
	SVP	A cada LH	Junto dos dados MB.
	GPS	Mensal	Junto do BVGPS.
	DE	A cada LH	Em até 48 horas após a conclusão da aquisição, junto do BPA.
	RVCV	Conforme demanda	Prazo estipulado pela SIP/MTPA
	DG	Conforme demanda	Prazo estipulado pela SIP/MTPA
	PLAN	Conforme demanda	Prazo estipulado pela SIP/MTPA
	SEC	Conforme demanda	Prazo estipulado pela SIP/MTPA
	PACV	A cada LH, com exceção de LH de inspeção.	Em até 48 horas após a conclusão da aquisição e junto ao RIMAF no caso de LH Mensal.
Grupo 5 - Controle de Bordo	RCV	A cada LH, com exceção de LH de inspeção.	Junto da PACV
	XYZ	A cada LH	Em até 48 horas após a conclusão da aquisição.
Grupo 6- Consultoria	BDADRAG	Diária	No dia útil subsequente ao acompanhamento.
	RCG	Mensal	Até o dia 5 do mês posterior ao mês de referência
	CONS	Conforme demanda	Prazo estipulado pela SIP/MTPA

(Assinatura)



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1 Apoiar à Fiscalização da SIP/MT, no planejamento, nos controles físico e financeiro e no monitoramento dos prazos da obra;
- 10.2 Avaliar os resultados, consubstanciados em pareceres e relatórios, de forma a assegurar a plena execução do contrato da obra;
- 10.3 Realizar consultoria técnica, conforme demandado e autorizado pela SIP/MT, para atendimento aos entraves que impactam o bom desenvolvimento da execução da obra;
- 10.4 Analisar, ao final da execução da obra, a aderência do resultado ao que foi estabelecido nos Projetos Básico e Executivo;
- 10.5 Detalhar os escopos de seus serviços, em forma de cronograma, a ser apresentado à SIP/MT, para análise e aprovação;
- 10.6 Detalhar o cronograma financeiro de seus serviços e elaborar a curva de execução financeira correspondente, de modo a estabelecer as previsões mensais de faturamento de acordo com o valor e a forma de pagamento estabelecida no contrato. O acompanhamento da evolução da execução financeira do contrato deverá ser apresentado mensalmente no RIMAF;
- 10.7 Analisar as tendências (projeções) em termos físicos e financeiros do contrato, sendo tal análise explicitada via RIMAF;
- 10.8 Atuar na verificação contínua do andamento das obras, diante do cronograma estabelecido no Projeto Executivo da Obra, alertando a Executora da Obra por meio de comunicação formal, qualquer inconformidade identificada;
- 10.9 Criar controles objetivos (parâmetros estatísticos, índices de desempenho, etc.) que permitam avaliar o planejamento e o desempenho da executora da obra;
- 10.10 Na ocorrência de incongruência entre os serviços programados e realizados pela executora da obra, a Contratada, conforme solicitado pela Fiscalização da SIP/MT, deverá sugerir um plano de ação, contendo medidas necessárias para sanar tais distorções;
- 10.11 Informar à fiscalização da SIP/MT na ocorrência de eventuais interrupções por parte da executora da obra;
- 10.12 Avaliar o desempenho do executor da dragagem, quanto aos serviços executados;
- 10.13 Verificar por meio de levantamento hidrográfico, a execução da dragagem no período, comparando com o pré-definido;
- 10.14 Apoiar na conferência e aprovação das medições da obra e de todos os documentos técnicos que as integram, tais como batimetrias, boletins de medição, memórias de cálculo e relatórios fotográficos;
- 10.15 Esclarecer qualquer dúvida da Fiscalização da SIP/MT, nos assuntos inerentes às medições e execução da obra;
- 10.16 Acompanhar, a partir do início dos serviços, o Diário de Obras sob responsabilidade da executora da obra;



- 10.17 Registrar nos boletins diários de acompanhamento de obra todas as instruções da Fiscalização da SIP/MT e as solicitações e reivindicações da executora da obra;
- 10.18 Controlar a movimentação de todos os documentos referentes aos serviços realizados pela Contratada e apoiar na gestão da documentação entregue pela Executora da Obra (Diário de Obra, Boletins Diário de Obra, etc.);
- 10.19 Avaliar os pleitos da Executora da Obra, de caráter técnico operacional vinculados ao objeto, e encaminhar o posicionamento para apreciação da SIP/MT, por meio de Nota Técnica contendo no mínimo, introdução do assunto, análise e conclusão objetiva;
- 10.20 Apoiar à SIP/MT na análise de eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato fiscalizado, nas hipóteses previstas na Lei nº 12.462/2011 e Decreto 7581/2011;
- 10.21 Manter escritório devidamente estruturado para administrar o pessoal próprio permitindo ampla comunicação com a Fiscalização da SIP/MT;
- 10.22 Informar endereço de correio eletrônico específico para o projeto;
- 10.23 Comunicar-se preferencialmente com a Fiscalização da SIP/MT por escrito. Caso ocorra comunicação via telefone, esta deve ser confirmada posteriormente por escrito em até 2 dias úteis;
- 10.24 Participar de reuniões periódicas com a empresa Executora da Obra e com a SIP/MT para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos;
- 10.25 Lavrar atas no ato das reuniões (deverão fazer parte do RIMAF), relacionadas ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, executora(s) da obra, apoio à fiscalização, fornecedores e demais interessados no projeto e encaminhar cópia em até 2 (dois) dias úteis à Fiscalização da SIP/MT;
- 10.26 Manter veículo de apoio disponível para membros da SIP/MT e agentes por ela designados;
- 10.27 Tomar as providências necessárias para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização da SIP/MT e da legislação pertinente, além de evitar danos ou transtornos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- 10.28 Tomar as providências necessárias para garantir a segurança dos funcionários, colaboradores e demais envolvidos no acompanhamento dos serviços, garantindo, inclusive, a salubridade e ergonomia dos ambientes e equipamentos.

§1º As indicações relativas à de segurança do trabalho constantes nestas especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas precauções exigidas no trabalho para execução dos serviços.

§2º Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada serão de inteira responsabilidade da Contratada.

§3º O acompanhamento das atividades da Contratada por parte da fiscalização da SIP/MTPA não exime a responsabilidade técnica da contratada sobre tais atividades, nem caracteriza responsabilidade técnica solidária da SIP/MTPA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas pela Contratada, bem como as demais informações e instruções complementares do termo de referência, porventura necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.2 Exercer controle sobre o cronograma de execução dos serviços, objeto do presente contrato, analisando e aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.3 Analisar e aprovar eventuais acréscimos ou supressões de serviços ou materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- 11.4 Acompanhar a elaboração do “como construído” (*as built*) da obra, ao longo da execução dos serviços;
- 11.5 Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir, e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela contratada e o “aceite” da Administração;
- 11.6 Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da contratada, desde que o referido profissional não atenda à qualificação exigida, demonstre não possuir competência técnica necessária, prejudique o desenvolvimento do trabalho ou, ainda, falte com a urbanidade e civilidade;
- 11.7 Avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho dos trabalhos da contratada, no tocante aos padrões de qualidade de serviço, prazos, eficiência e eficácia, fornecendo o devido *feedback* à Contratada sobre os serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A Contratada deverá entregar à SIP/MT, em até 15 dias após a assinatura do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 10% (dez por cento) do seu valor total (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato contemplando até o Termo de Recebimento Definitivo, em uma das seguintes modalidades elencadas a seguir, sob pena de decair o direito à contratação.

12.1.1 O atraso na entrega da garantia superior a 15 (quinze) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A garantia inicial será ajustada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 10% (dez por cento) do valor a executar do contrato (preços iniciais e reajustamentos se houver).

12.3 A garantia e seus eventuais reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

12.3.1 Carta de Fiança Bancária,

12.3.1.1 No caso de Carta de Fiança Bancária, essa deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato.

12.3.1.2 Além disso, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de:

- Cópia autenticada do estatuto social do banco;



- b) Cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da Carta de Fiança.

12.3.2 Seguro-Garantia

12.3.2.1 No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e em nome da SIP/MT, cobrindo o risco de quebra do contrato pelo prazo da duração do contrato.

12.3.2.2 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- a) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Contrato e do Edital.
- b) Declaração da Seguradora de que, no âmbito dos valores da apólice, se compromete a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo multas aplicadas pela SIP/MT relacionadas ao Contrato e valores decorrentes de inadimplemento contratual, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos, quando lhe forem exigidos, pelo prazo estabelecido na Circular Susep nº 477 de 30/09/2013 e anexos, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela SIP/MT.
- c) Declaração de que o Banco Fiador não admitirá nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a SIP/MT nos termos desta Carta de Fiança.
- d) A apólice deverá conter Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.
- e) A apólice deve prever cobertura referente às multas oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador para a execução do objeto do contrato principal, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.
- f) A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade poderá ser aferida junto aos certificadores devida e legalmente autorizados.
- g) A apólice deve observar as circulares nºs 232/2003, 239/2004, 251/2004, 255/2004 e 256/2004 da SUSEP, conforme instruções da própria superintendência, por meio de sua Carta-Circular nº 02/2013.
- h) Junto à apólice deverá ser encaminhada Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP, comprovando a autorização da seguradora para funcionar no país.

12.3.3 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública

12.3.3.1 No caso de opção por Título da Dívida Pública deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

12.3.3.2 No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada a SIP/MT, a ser informada oportunamente, se for o caso



12.4 A garantia prestada pela contratada lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo dos serviços.

12.5 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

12.6 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações.

12.6.1 A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a SIP/MT a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à Fiscalização da SIP/MTPA, à qual competirá no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

13.1.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as correções e revisões finais que se fizerem necessárias.

13.2.1 Após tal inspeção, será lavrado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto pela CONTRATADA, o Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização da SIP/MTPA, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a refazer, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à Fiscalização da SIP/MTPA não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.3 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da Fiscalização da SIP/MTPA quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços envolvidos na execução deste CONTRATO.

13.3.1 Na hipótese de o Recebimento Definitivo a que se refere o item anterior não ser lavrado dentro do prazo fixado, este reputar-se-á realizado, desde que comunicado à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo (Lei nº 8.666/1993, art. 73, § 4º).

13.3.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste CONTRATO.

L.

KLW

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados a cargo da Secretaria Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil na Lei n.º 13.587, de 02/01/2018, PTRES 127710, Fonte: 010000000, Natureza da Despesa: 449039, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2018NE800008, de 04/07/2018, no valor de R\$ 2.920.267,00 (dois milhões, novecentos e vinte mil duzentos e sessenta e sete reais), podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos;

14.2 Parágrafo Único - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o artigo 30 da IN n.º 02, de 30/04/2008..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA SIP/MTPA

15.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/1993.

15.2 Caberá à Fiscalização da SIP/MTPA verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos em conformidade com este CONTRATO e com os documentos que o integram. Os casos não previstos neste CONTRATO e seus Documentos serão definidos pela Fiscalização da SIP/MTPA para manter o padrão de qualidade dos serviços.

15.3 Deverá ser designado como representante da CONTRATANTE profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços.

15.4 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.5 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o presente CONTRATO.

15.6 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização deste CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, na impossibilidade, justificadas por escrito.

15.7 Cabe à Fiscalização da SIP/MTPA verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização da SIP/MTPA informará ao setor competente da SIP/MTPA quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de recomendação para aplicação de multa, com a indicação do seu valor.

15.8 A CONTRATANTE ou o agente por ela designado poderá fazer exigências à CONTRATADA sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos seus empregados e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

15.9 A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusões de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

15.10 A CONTRATADA deverá equipar seu escritório e equipe de campo permitindo ampla comunicação com a CONTRATANTE e informando seu endereço de correio eletrônico.



15.11 A CONTRATADA e a Fiscalização da SIP/MTPA manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação para facilitar o acompanhamento e a execução deste CONTRATO, podendo a CONTRATANTE convocar, para esse fim, tantas reuniões quantas forem necessárias.

15.12 A qualquer tempo, a Fiscalização da SIP/MTPA poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que o referido profissional não atenda à qualificação exigida, demonstre não possuir competência técnica necessária, prejudique o desenvolvimento dos trabalhos ou, ainda, falte com urbanidade e civilidade.

15.13 As reuniões, a serem realizadas conforme agenda preestabelecida e registradas em ata, objetivarão discutir problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos, sendo que:

- a) A CONTRATADA fará exposições complementares e específicas sobre o desenvolvimento dos serviços relativos aos temas previstos, inclusive acerca de suas propostas sobre alternativas envolvidas no prosseguimento dos trabalhos, bem como sobre os seus requerimentos de orientações;
- b) A Fiscalização da SIP/MTPA comunicará à CONTRATADA as orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços referentes às matérias contidas na agenda da reunião, preferivelmente no decurso desta ou no prazo nela estabelecido; e
- c) As reuniões serão realizadas nas cidades de Brasília ou no local de execução dos trabalhos, a critério da SIP/MTPA, e seus custos deverão estar previstos no valor total deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.4 Nos termos do art. 42, § 7º do Decreto nº 7.581/2011, a diferença percentual entre o valor global deste CONTRATO e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O atraso injustificado na execução deste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de 1% (um por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor deste CONTRATO.

17.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente este CONTRATO e aplique as outras sanções cabíveis.

17.2 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, ou o descumprimento de qualquer dos deveres assumidos, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa diária, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste CONTRATO, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, segundo graduação a seguir:

TABELA 4 – GRAU x VALOR DA MULTA

GRAU	MULTA
01	0,01% por dia sobre o valor da parcela inadimplente do CONTRATO
02	0,02% por dia sobre o valor da parcela inadimplente do CONTRATO
03	0,03% por dia sobre o valor da parcela inadimplente do CONTRATO

TABELA 5 – RELAÇÃO OCORRÊNCIA x GRAU

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas (por item e por ocorrência).	01
Deixar de zelar pelas instalações da Autoridade Portuária, da SIP/MTPA ou de terceiros (por ocorrência).	01
Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC (por profissional).	01
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da Fiscalização da SIP/MTPA (por ocorrência).	02
Deixar que a executora da obra descumpra itens do Edital e de seus anexos, sem a devida anotação e comunicação à Fiscalização da SIP/MTPA (por ocorrência).	02
Manter profissionais sem qualificação exigida para executar os serviços contratados ou deixar de fazer substituição, quando exigido pela Fiscalização da SIP/MTPA (por profissional).	02
Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela Fiscalização da SIP/MTPA (por serviço).	02
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por evento).	03
Deixar de manter as condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista comprovadas na etapa de habilitação (por evento).	03



Não atingir, nos levantamentos hidrográficos com multifeixe, Ordem Especial, conforme especificação estabelecida na S-44 (após o terceiro resultado consecutivo, por evento).

03

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SIP/MTPA pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.3 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e neste CONTRATO, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) praticar atos fraudulentos na execução deste CONTRATO;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- d) der causa à inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

17.4 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, caso um mesmo evento se enquadre em mais de uma das hipóteses citadas nos dispositivos acima listados.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.462, de 2011 e, subsidiariamente, nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 9.784, de 1999, e na Portaria nº 247/SIP/MTPA, de 5 de agosto de 2014, que instituiu o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações – PADO.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.10 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir as normas preconizadas na NORMAM -25 Rev.1, será feita comunicação dos fatos ocorridos para a Centro de Hidrografia da Marinha/ Diretoria de Hidrografia e Navegação - CHM/DHN, de modo que aquele órgão, caso julgue necessário, aplique as sanções de caráter administrativo que estiverem dentro da sua esfera de atuação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIDAS CAUTELARES

18.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO IMPACTO AMBIENTAL

19.1 A CONTRATADA deverá obedecer a todas as condicionantes ambientais definidas no Documento Nº I e respectivas licenças ambientais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 São motivos para a rescisão do presente CONTRATO, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993:

- 20.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 20.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 20.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 20.1.4 o atraso injustificado no início do serviço;
- 20.1.5 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 20.1.6 a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste CONTRATO;
- 20.1.7 o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 20.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 20.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 20.1.10 a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- 20.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- 20.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- 20.1.13 a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 20.1.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da

A large handwritten signature is present at the bottom right, covering the last two items of the list. The signature is written in blue ink and appears to read 'NET' and 'P'.



ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

20.1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

20.1.16 a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

20.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;

20.1.18 o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3 A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **subitens “a” a “l” e “q” e “r”** desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

20.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens “l” a “q”** da **subcláusula 20.1**, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

20.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

20.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO serão dirimidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais diplomas legais e normativos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

22.1 A assinatura deste CONTRATO implica a aceitação plena das condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital que originou o presente instrumento e do qual é parte integrante.

22.2 À Contratada caberá a ciência detalhada do anteprojeto, Projeto Básico, Executivo e demais documentos que embasaram a contratação da obra que será fiscalizada, além dos deveres e atribuições da Fiscalização da SIP/MTPA.

22.3 A Contratada deve assegurar que as responsabilidades e autoridades definidas na Matriz de Responsabilidades sejam comunicadas e entendidas em toda a empresa.

22.4 Caso ocorra necessidade de alteração da Equipe Técnica, esta deve ser previamente informada à SIP/MTPA, junto de proposta de alteração da Matriz de Qualificação e Currículo do novo funcionário, para análise. Vale destacar que a Contratada deve manter a qualificação mínima necessária da Equipe Técnica para que a substituição seja autorizada pela SIP/MTPA.

22.5 A Contratada deverá prontamente informar à Fiscalização da SIP/MTPA quanto ao desenvolvimento dos serviços, bem como de qualquer ocorrência, tanto da própria Contratada quanto da Executora da Obra.

22.6 Toda a documentação técnica elaborada pela contratada, relativa ao apoio à fiscalização da obras e/ou análises dos projetos, será de propriedade exclusiva da SIP/MTPA, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier.

22.7 A Fiscalização da SIP/MTPA ou pessoa(s) designada (s), deverá ter livre acesso a todas as instalações, equipamentos e Produtos da Contratada.

22.8 Tendo em vista que a SIP/MTPA utilizará os Produtos para verificar a prestação e qualidade dos serviços da Contratada, a Fiscalização da SIP/MTPA irá avaliar os mesmos tecnicamente, podendo causar sua reprovação quando não houver atendimento os requisitos de qualidade ora apresentados. Neste caso a Contratada poderá refazer o serviço, com substituição do Produto, atendendo o novo prazo estipulado pela SIP/MTPA.

22.9 A Contratada deverá manter sigilo de todas as informações a que tiver acesso em função da execução do contrato. Nenhum dado, seja obtido diretamente nos levantamentos ou por qualquer outro meio, pode ser levado ao conhecimento de qualquer pessoa estranha, sob pena de sanções administrativas, civis e penais cabíveis, salvo prévia e expressa autorização da SIP/MTPA.

22.10 Toda e qualquer despesa com material, transportes, equipamentos, alojamento de pessoal, mão de obra, taxas de acostagem, praticagem, serviços portuários e outras será por conta da Contratada.



22.11 Caberá à Contratada disponibilizar informações e prestar apoio técnico à Fiscalização da SIP/MTPA, tanto nas discussões técnicas relativas a aspectos ambientais, controles de qualidade tecnológico, como na fiscalização das interfaces entre os projetos relativos às diversas fases e frentes do empreendimento.

22.12 A contratada deverá executar os serviços técnicos especializados de apoio à fiscalização até o recebimento final de todos os serviços previstos no escopo desse contrato.

22.13 A paralisação ou a interrupção do andamento do Contrato SIP/MTPA Nº 24/2015 não implicará na paralisação da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente da presente licitação. Em caso de paralisação das obras, a empresa de apoio à fiscalização procederá o fechamento das últimas medições, bem como o apoio à SIP/MTPA no processo de retomada das obras.

22.14 Desta forma, a Contratante adotará providências para diminuir ou suprir a remuneração da Contratada, considerando os serviços mínimos necessários, para que haja justa remuneração que estiver sendo executado, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, durante o prazo de vigência do mesmo.

22.15 A equipe da Contratada não está autorizada a tomar qualquer decisão que altere as condições originais do empreendimento sem a aprovação prévia da Fiscalização da SIP/MTPA.

22.16 Todos os assuntos tratados no âmbito da contratada que exijam avaliação e aprovação prévias por parte da SIP/MTPA, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias à Fiscalização da SIP/MTPA, sendo eles:

- Abertura de frentes de serviços;
- Alterações de cronograma;
- Alterações de especificações;
- Alterações de custos;
- Modificações de serviços;
- Execução plena de todo o serviço e ordens de serviço;
- Garantia da integridade dos dados e informações produzidas; e
- Alocação de recursos humanos.

22.17 Caso seja constatada qualquer modificação dos itens acima relacionados sem a aprovação prévia da Fiscalização da SIP/MTPA, a Contratada será prontamente responsabilizada, conforme as sanções administrativas previstas no na Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

22.18 A Contratada será responsabilizada pelos serviços que não forem executados dentro das melhores práticas e normas técnicas vigentes, bem como por aqueles que não atenderem às especificações técnicas elaboradas e aprovadas pela SIP/MTPA, quando for comprovado que as divergências decorreram de erro ou falha nos serviços de apoio à fiscalização contratados.

22.19 A Contratada será responsável pela exatidão dos dados e informações por ela prestadas e pela sua retificação, caso haja necessidade. Será responsável, também, pelas informações relativas aos levantamentos hidrográficos, por ela realizada, para aferição de quantitativos executados na obra e comparação aqueles dimensionados em projeto, bem como o reporte dos serviços executados que venham a ser solicitados pela Auditoria Interna da SIP/MTPA, Órgãos de Controle Externo, Órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, ou para quaisquer outras finalidades.



22.20 A Contratada prestará os serviços de apoio técnico especializado à fiscalização das obras objeto do Projeto Básico e Executivo, com ênfase nas tarefas de planejamento de atividades, controle de qualidade, controle tecnológico, levantamento de quantitativos, medições e análise do “como construído” (*as built*) e da documentação técnica produzida pela Executora da Obra.

22.21 Os serviços de apoio no levantamento dos quantitativos de execução das obras, consistirão na verificação periódica dos serviços executados, para fins de controle de medição e pagamentos à Executora da Obra.

22.22 A contratada e a Fiscalização da SIP/MTPA manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do Contrato, podendo a SIP/MTPA convocar, para esse fim, quantas reuniões forem consideradas necessárias.

22.23 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às seguintes normas e especificações constantes deste termo de referência:

- da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- da Marinha do Brasil;
- da Autoridade Marítima Brasileira;
- da Autoridade Portuária Local; e
- internacionais consagradas.

22.24 Caso alguma norma vigente à época da contratação seja substituída ou revogada, a contratada deverá se adaptar à norma que a substituir, às suas expensas

22.25 Os valores salariais propostos pelas licitantes deverão coincidir com os efetivamente pagos a título de remuneração dos funcionários prestadores de serviços, sujeitos à conferência pela Fiscalização da SIP/MTPA.

22.26 A Executora da Obra e a Contratada para Apoio à Fiscalização manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato, podendo a SIP/MTPA convocar, para esse fim, quantas reuniões forem consideradas necessárias.

22.27 Os custos das reuniões realizadas tanto na sede da SIP/MTPA, em Brasília, como no local de execução dos trabalhos deverão estar previstos no valor total do contrato. E serão agendadas à critério da contratante.

22.28 Quanto aos empregados da Contratada, estes não poderão ser parentes até o 3º grau de servidores da SIP/MTPA, Autoridade Portuária local e Executora da Obra.

22.29 Para todos e quaisquer efeitos de direito, a SIP/MTPA, como Contratante, não responderá em hipótese alguma por ações trabalhistas eventualmente ajuizadas contra a contratada, não se aplicando a solidariedade prevista no Artigo 455 da CLT, em caso de inadimplemento das obrigações derivadas do Contrato de Trabalho da contratada com seus empregados.

22.30 Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo Contratado serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade subsidiária ou solidária por parte da SIP/MTPA.

22.31 Quando da ocorrência de danos causados pela Contratada aos equipamentos ou sistemas do Porto, todos os custos inerentes à substituição ou reparo de equipamentos danificados serão arcados pela Contratada, sem ônus à SIP/MTPA.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 São parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

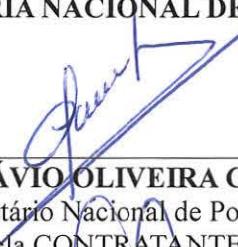
23.2 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, DF, de _____ de 2018.

17 SET. 2018

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL - MTPA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS

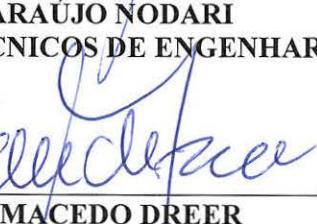

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Secretário Nacional de Portos
Pela CONTRATANTE


CONSÓRCIO ACQUAPLAN-STE-DZETA


FERNANDO LUIZ DIEHL
ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Empresa Líder do consórcio
Pelo CONTRATADO


FÁBIO ARAÚJO NODARI
STE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.


CLÁUDIO MACEDO DREER
DZETA ENGENHARIA LTDA.

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED.ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe^z por SEMELHANCA a(s)

firma(s) de:
LGAEXnka15 CLAUDIO MACEDO DREER.....

Em testemunho _____ da verdade
BRASILIA, 18 de Setembro de 2018
selo: TJDFT2018002052642ND0P
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
RAMILLO SIMÕES CORRÉA - TABELIÃO INTERINO
LUIZ CARLOS SCHONARTH - TAB. SUBSTITUTO
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE-2a.TAB.SUST.
ENODES ALVES GOVEIA - ESC. NOT. AUT.
RITA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
FERNANDO LUIZ DIEHL

Em test _____ da verdade 1203903-8
Itajaí-SC 17/09/2018

JULIANA CARDOSO DE ANDRADE FRONZA
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL:Confira
os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br.Emol: 3,15- Selo 1,90=
Total 5,05 Selo nº.FFP61080-7JRK

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED.ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe^z por SEMELHANCA a(s)

firma(s) de:
LRAEZPL101-FÁBIO ARAUJO NODARI.....

Em testemunho _____ da verdade,
BRASILIA, 18 de Setembro de 2018
selo: TJDFT20180020526622TICV
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br
RAMILLO SIMÕES CORRÉA - TABELIÃO INTERINO
LUIZ CARLOS SCHONARTH - TAB. SUBSTITUTO
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE-2a.TAB.SUST.
ENODES ALVES GOVEIA - ESC. NOT. AUT.
RITA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.



TESTEMUNHAS:

Nome: Cláudio Silveira

CPF/MF nº 182.508.135-53

RG nº 38106/1 - 0005/04

Diane da Silva Costa

Nome: Diane da Silva Costa

CPF/MF nº 019.038.681-90

RG nº 2.805.765 SSP/DF

H S J



DOCUMENTO N° I do Contrato N° 14/2018

DETALHAMENTO DO OBJETO CONTRATUAL, ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Quando da formalização do CONTRATO, este Documento será preenchido com as disposições do Termo de Referência e Projeto Básico – Anexo 01 do Edital, no que se refere aos assuntos em destaque.



DOCUMENTO II do Contrato nº 14/2018

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (Modelo usado no caso de Subcontratação)

TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

REFERÊNCIA: RDC ELETRÔNICO SEP/PR 04/2017	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS
RAZAO SOCIAL DO LICITANTE:	

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Manifestamos nossa concordância em participar da equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto do CONTRATO em referência, nas atividades e níveis definidos, comprometendo-nos a estar disponíveis no período proposto.

Cientes:

Assinatura do Técnico

Nome:
Cargo:

CONTRATADA /CNPJ

(CARIMBO E ASSINATURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS)

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente.